



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



OFÍCIO Nº 001/2026

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ HUGO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: acesso ao processo acessório ao Requerimento nº 653/2026 (Processo nº 10.245/2026), em que se autuam os atos da Comissão Especial de Inquérito nº 1/2026, e seu nível de acesso, com fundamento no art. 218, incisos IV e VII, do Regimento Interno.

Senhor Presidente,

O Requerimento nº 653/2026 constituiu a Comissão Especial de Inquérito nº 1/2026 para apurar a regularidade da contratação, da execução, das medições, da fiscalização, da liquidação e do pagamento dos Contratos nº 043/2024 e nº 084/2024, celebrados pelo Município para serviços de pavimentação e drenagem. Trata-se de apuração sobre contratos públicos e sobre a aplicação de recursos do Município, conduzida por órgão desta Casa.

Na consulta ao sistema eletrônico da Câmara, o Processo nº 10.245/2026 exhibe aos signatários apenas o Requerimento nº 653/2026, com situação "Arquivado", fase "Finalizado" e setor atual "Gabinete da Presidência". Não lhes é exibido nenhum processo acessório que reúna os atos da Comissão, embora ela esteja em funcionamento e o art. 126 do Regimento Interno determine que todos os seus atos e diligências sejam "transcritos e autuados em processo próprio". Esse processo próprio, que por força do Regimento deve existir, não aparece na consulta dos signatários, o que só se explica por restrição de acesso no sistema.

Os signatários não integram a Comissão e, por isso, estão impedidos de consultar os atos da apuração. Não se tem notícia de deliberação do Plenário, da Mesa, da Presidência ou da própria Comissão que tenha declarado esse sigilo, indicado o seu fundamento, delimitado as peças alcançadas ou fixado o seu prazo.



O Regimento Interno não contém dispositivo que autorize o sigilo dos autos de Comissão Especial de Inquérito; os arts. 120 a 138, que a disciplinam, nada dispõem a respeito. Quando admite restrição à publicidade, o Regimento exige deliberação qualificada e motivo: as sessões são públicas, salvo deliberação de dois terços dos membros da Câmara "quando da ocorrência de motivo relevante" (art. 142), e a sessão secreta é excepcional, destinada à "preservação do decoro parlamentar" (art. 181). O art. 137 assegura ao vereador cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito "independentemente de Requerimento", o que não se concilia com a vedação de acesso aos autos durante a apuração.

A Lei Orgânica do Município é direta: "O ingresso e acesso dos Vereadores aos edifícios e documentos públicos independe de qualquer autorização" (art. 32, § 2º). O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401 (Tema 832 da repercussão geral), assentou que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e das normas de regência desse direito.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) aplica-se ao Poder Legislativo (art. 1º, parágrafo único, I) e adota a "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção" (art. 3º, I). A restrição de acesso só é válida quando formalizada em decisão que indique o assunto, o fundamento, o prazo e a autoridade que a impõe (art. 28), adotado "o critério menos restritivo possível" (art. 24, § 5º). Quando apenas parte da informação for protegida, assegura-se o acesso à parte não sigilosa, com ocultação do que for resguardado (art. 7º, § 2º). A Lei ainda impõe a divulgação, independentemente de requerimento, das informações sobre licitações e contratos celebrados (art. 8º, § 1º, IV), e estabelece que a proteção da vida privada não pode ser invocada para prejudicar a apuração de irregularidades em que o titular das informações esteja envolvido (art. 31, § 4º).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 872 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 15/08/2023), anulou ato que determinava o cadastramento de todos os processos de um sistema eletrônico de informações com nível de acesso restrito, e fixou a tese de que "o ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação". A restrição que decorre apenas do nível de acesso com que um processo foi cadastrado no sistema, sem ato que a motive, é exatamente a que essa tese reprova.

O nível de acesso dos processos no sistema eletrônico é matéria de administração da Câmara, e não de deliberação da Comissão, razão pela qual este ofício é dirigido a Vossa Excelência, em cujo Gabinete, aliás, se encontra o processo principal, conforme indica o próprio sistema. A oitiva da Procuradoria Jurídica, a quem o art. 315 do Regimento Interno atribui a organização dos processos legislativos, se requer para a adequada instrução da



decisão, sem prejuízo do acesso imediato que o art. 11 da Lei nº 12.527/2011 determina para a informação disponível.

Diante do exposto, os vereadores signatários requerem a Vossa Excelência, nos termos do art. 218, incisos IV e VII, do Regimento Interno, ouvida a Procuradoria Jurídica:

1. que lhes seja franqueado, de imediato, o acesso integral ao processo acessório ao Requerimento nº 653/2026, em que se autuam os atos da Comissão Especial de Inquérito nº 1/2026, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Orgânica do Município;
2. que o nível de acesso desse processo acessório no sistema eletrônico da Câmara seja reclassificado para público, com a ocultação apenas de dados pessoais de pessoas naturais e de números de contas bancárias que eventualmente constem das peças, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011;
3. que se informe, em caráter oficial, a identificação desse processo acessório no sistema e o nível de acesso que lhe foi atribuído e, se houve ato que o tenha declarado sigiloso, a autoridade que o praticou, a data, o fundamento e as peças alcançadas, com cópia do ato;
4. que eventual restrição de acesso a peça determinada seja objeto de decisão formal e motivada, peça a peça, com os requisitos do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, comunicada aos signatários.

O pedido não interfere na condução dos trabalhos da Comissão nem nas suas deliberações. Busca apenas assegurar que a apuração de fato determinado sobre contratos públicos do Município, instaurada por esta Casa, observe a publicidade que a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno lhe conferem, e permitir que os vereadores e a população acompanhem os seus trabalhos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003100310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 16/10/2026 13:06

Checksum: **3B78AE576C3452BA2E02B2BFE03708B6C3D7B1D1EDE8FA866A31C4E1C4ACFCFAF**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 16/10/2026 13:29

Checksum: **E4C8BC7EF142A0A2394AF9600AE0C118B3AF81E04BCB700212BAE92D50BDD9E9**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 16/10/2026 13:36

Checksum: **AC86C1931DAA23FEE9589B5FCFAAEBD8996BE50614CEE24802806DDEDEA5148A**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 16/10/2026 13:59

Checksum: **5E89AB55C6589353F9A15C30098370A33E908B9D83B0A0677C75935E9174C9BA**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebíades Gama** em 16/10/2026 14:08

Checksum: **901022228475B658ADD319A843E39A9FE2386AD153EFADEB0C9820A5C5B3CA9B**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 16/10/2026 14:30

Checksum: **1C79E0CD1855FA75029E82FBE3EF84D18D4182043B7593FA2D263B84237DE86A**

